Projeto de Lei nº 77/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI № 3.639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro deverão conter a inscrição do órgão em que se encontram alocados, independentemente de quem estejam servindo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2006.

Celso Teixeira Romero PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de dezembro de 2006.

Ivete Spada Leite DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$ 79,20.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200